



**Comentários
da
Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.
à
Consulta sobre a implementação da Posição Comum do ERG sobre o VoIP**

Índice

I. Introdução.....	4
II. Comentários gerais.....	4
III. Comentários específicos.....	5

I. Introdução

Os comentários ora enviados constituem a posição preliminar da Vodafone sobre a consulta em apreço, podendo, por conseguinte, sofrer alterações em face de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

II. Comentários gerais

A Consulta em apreço aborda um conjunto de aspectos relevantes relacionados com o serviço de voz sobre IP (VoIP), em particular no acesso a serviços de emergência, mas também relacionados com a utilização da numeração E.164, não só no âmbito da oferta VoIP, mas também transversalmente aos serviços de comunicações electrónicas.

Não obstante a Posição Comum do ERG datar do final de 2007, a Vodafone tem dúvidas quanto à oportunidade da Consulta no que respeita a questões de numeração. A tecnologia IP foi já adoptada de forma generalizada pelas redes públicas de telecomunicações tendo substituído a tradicional comutação por circuito. Embora o serviço de voz possa ser já essencialmente um serviço prestado sobre IP, daí não resulta que todo o tráfego de voz possa passar a ter a utilização nómada (por parte do cliente) que parece transparecer do texto da consulta e das questões colocadas, nomeadamente no que respeita à utilização da numeração.

Como é referido no texto da Consulta¹, "(...) a importância dos endereços para o utilizador prende-se sobretudo com a informação que este é capaz de retirar dos mesmos. Neste particular, o número E.164 tem, pela sua natureza, grande "visibilidade": indica o tipo de serviço, a pessoas ou entidade, a zona de preço da comunicação, etc..." (sublinhado da Vodafone).

Não tendo sido feita qualquer análise sobre o comportamento e necessidades dos consumidores aos quais foi atribuída, em Portugal, numeração VoIP, que permita aferir a utilização nómada do serviço, ou

¹ Página 14.

a existência de uma necessidade não satisfeita de que os seus serviços de voz fixa passem a ser nómadas, a Vodafone considera prematura e desnecessariamente disruptiva qualquer abordagem regulatória que permita generalizar a faculdade de utilização nómada a qualquer tipo de número atribuído ao cliente.

Tratar-se-ia, em última instância, de eliminar a caracterização da numeração, tal como é actualmente assimilada pelos consumidores, apagando as diferenças entre numeração nómada, fixa ou móvel, sem que se compreenda qual o objectivo regulatório que se pretende atingir e sem que se responda a qualquer necessidade dos consumidores. Desta forma, a Vodafone considera tal abordagem desproporcional na ponderação entre o objectivo que se pretende salvaguardar e a manifesta disrupção e eventual acréscimo de insegurança no mercado específico, quer pela oferta, quer pela procura.

Finalmente, não pode a Vodafone deixar de estranhar o facto de nem a Posição Comum nem a Consulta em apreço reflectirem o impacto que uma eventual futura adopção do ENUM poderá nas opções apresentadas.

III. Comentários Específicos

Questão 1 – Reconhece a necessidade e urgência de existir uma harmonização europeia quanto às regras a aplicar aos prestadores das ofertas VoIP onde estas requerem interoperabilidade com os serviços da PSTN no que respeita aos aspectos de numeração, portabilidade, acesso aos serviços de emergência e direitos dos consumidores?

Questão 2 – Identifica outras áreas a requererem harmonização? Quais? Porquê?

[A Vodafone apresenta uma resposta conjunta às questões 1 e 2]

Tal como o documento da consulta refere verifica-se uma variação, a nível europeu, da abordagem regulatória aos serviços VoIP.

A tecnologia IP veio facilitar, pelas suas características, a oferta transnacional de serviços suportados nessa tecnologia dos quais a voz sobre IP (VoIP) é um dos mais populares. É, assim, possível a qualquer cidadão de um estado membro (E.M.) da U.E ser subscritor de um serviço VoIP cujo prestador se encontra sediado noutro E.M., ou mesmo fora da U.E, com requisitos regulatórios em termos de

numeração, acesso a serviços de emergência, transparência de informação comercial e de protecção do consumidor, que podem ser significativamente menos exigentes que aqueles impostos pela ARN do E.M. em que o serviço é adquirido/acedido.

A implementação de um sistema e de requisitos que cumpram obrigações de acesso a serviços de emergência, informação de localização, intercepção de chamadas, transparência de informação a prestar ao consumidor sobre preços ou condicionantes do serviço acarretam custos que podem ser significativos para as empresas que os implementam.

Em particular, e considerando a generalização da obrigatoriedade dos prestadores de VoIP assegurarem comunicações para os serviços de emergência, torna-se necessário normalizar e harmonizar a forma como a chamada para o 112 será entregue se a aplicação VoIP instalada num computador ou num telemóvel corresponder à de um prestador localizado noutra E.M. ou mesmo fora da U.E. Neste caso, e com a tecnologia actual, a chamada ou não é entregue ou pode não ser entregue no E.M. onde foi originada.

Nestas circunstâncias a fragmentação da realidade regulatória aplicável aos serviços VoIP no espaço da U.E. pode consubstanciar a criação de uma distorção que facilita o desenvolvimento de ofertas naqueles países onde os requisitos relativamente à protecção do consumidor e transparência da informação são menos exigentes ou mesmo inexistentes. Por outro lado, e confrontados com uma estrutura de custos mais elevada, os prestadores obrigados a cumprir requisitos mais exigentes poderão enfrentar dificuldades em se afirmar no mercado face à concorrência disponível de outros prestadores localizados noutras geografias.

Uma harmonização de condições de oferta de serviços VoIP, não só a nível da U.E., mas também a nível internacional, torna-se assim necessária para assegurar que as empresas nacionais e, noutra escala, europeias concorram em igualdade de circunstâncias com outras localizadas dentro ou fora do espaço da U.E. e para que os consumidores europeus disponham de um enquadramento claro e transparente sobre as características do serviço a que acedem, independentemente do local onde o prestador se encontra sedado.

Finalmente, no caso de prestadores com uma presença multinacional, a existência de requisitos harmonizados facilita a sua adopção e implementação em qualquer mercado, contribuindo-se também para a redução dos custos de desenvolvimento e adaptação.

Questão 3 – Concorda que os prestadores de serviço telefónico em local fixo ou móvel possam entregar aos seus clientes as chamadas destinadas aos respectivos números, independentemente do local (no caso dos geográficos) ou tipo de rede de acesso (fixa ou móvel, suportada ou não em tecnologia IP) onde se encontrem e sem encargos adicionais para o originador? Caso discorde, justifique.

As soluções técnicas e o desenho dos serviços disponibilizados aos clientes têm por função, essencialmente, responder às suas necessidades. É neste sentido que cada cliente contrata com o prestador de serviço por si escolhido uma solução ou um serviço cabendo-lhe, naturalmente, suportar o preço da utilização desse serviço e das suas funcionalidades.

Existem já disponíveis no mercado alguns serviços onde, em resultado da solução técnica adoptada, é possível receber uma chamada num local que poderá não corresponder ou estar associado à numeração E.164 usada para estabelecer esse contacto. A Consulta identifica, por exemplo, o serviço normalmente designado por *wireless office* que permite receber num terminal móvel uma chamada que foi originada pelo chamador através da marcação de um número geográfico.

O desenho desta solução, ou de outras semelhantes comercialmente disponíveis, resulta da evolução da tecnologia, mas não se traduz numa descaracterização universal do serviço. A tecnologia, como é o caso do IP, é aqui instrumental no desenho de soluções que respondem a necessidades específicas de alguns clientes mas não da totalidade dos clientes de serviços de comunicações electrónicas.

Ao contratar serviços com esta solução ou configuração, o cliente que subscreve o serviço está, na realidade, a subscrever vários serviços: i) um serviço telefónico em local fixo, com numeração geográfica, que terá tráfego terminado nesse local; ii) um serviço telefónico móvel com os benefícios inerentes à mobilidade e iii) um reencaminhamento de tráfego, pago pelo cliente, se subscrita a opção *wireless office*.

A Vodafone favorece os modelos de remuneração onde o pagamento do serviço é suportado pela parte que o requer. Se o cliente de um serviço pretende dispor de uma solução em que é preferencialmente contactável através de um número (por exemplo um número geográfico) mas pretende dispor da faculdade de receber essa chamada noutra local (por exemplo um número nómada ou um número móvel) deverá ser o cliente dessa facilidade e não o originador a suportar o seu custo. O originador deverá suportar somente o custo da chamada por si invocada (chamar um número geográfico, ou chamar um número móvel, por exemplo).

A possibilidade de entregar uma chamada em qualquer local, quer se seja cliente de um prestador de serviço telefónico fixo ou móvel, envolve uma estrutura de custos distinta daquela que se observaria se a chamada fosse entregue directamente no ponto de interligação ou entrega correspondente ao número chamado. Trata-se não só da existência de preços de terminação distintos entre serviços geográficos ou não geográficos, mas também do custo de transporte da chamada na rede bem como da solução de encaminhamento e de rede inteligente que permite o reencaminhamento para o número ou ponto escolhido pelo cliente.

A Consulta faz referência ao volume significativo de números portados enquanto demonstrativo da importância atribuída pelos utilizadores à sua identificação enquanto forma de endereçamento e vantagem de ser contactado. A Vodafone não retira dos dados disponíveis que este volume corresponde a um desejo de receber tráfego em qualquer local mantendo o seu número geográfico.

Tão-pouco se pode concluir que a existência de casos em que se possa pretender utilizar numeração geográfica fora da área pré-definida, corresponda a uma vontade do mercado de eliminar as referências geográficas da sua numeração, embora tal seja possível tecnologicamente. A Vodafone, que porta um volume significativo de números fixos, não regista pedidos de clientes que pretendam utilizar a sua numeração geográfica fora da área geográfica correspondente actual.

Da mesma forma, seria importante dispor de informação sobre a real utilização nomádica da numeração "30" já atribuída pelo ICP-ANACOM para sustentar uma decisão que pode ter " (...) *impactos importantes e de natureza diversa (...)*", como muito bem se destaca o no texto da Consulta. A baixa penetração dos acessos em banda larga fixa, quando comparada internacionalmente, bem como a concentração da numeração "30" num número reduzido de entidades aponta para que esta possa estar

a ser usada como substituta da numeração geográfica e não por uma real oferta de serviços nómadas ou pela existência de um mercado para estes serviços.

Questão 4 – Considera que os prestadores do serviço telefónico em local fixo ou móvel devem ser impedidos de efectuar chamadas originadas pelos seus assinantes através dos respectivos números – geográficos ou móveis –, quando não controlam o acesso desses assinantes nas suas redes, ou controlando, não corresponda o CLI e/ou a informação de localização àquela que efectivamente permite localizar o originador da chamada – opção 1?

Ou considera que tal restrição não deve ser imposta, mas que devem os prestadores do serviço telefónico em local fixo ou móvel "marcar", de modo adequado, as chamadas que se destinam ao 112, apenas quando o assinante está em situação de nomadismo, com vista a informar os PASP de que o CLI não traduz a efectiva localização do originador da comunicação – opção 2?

Que formas de "marcar" o número antevê que sejam susceptíveis de envio na chamada para os Pontos de Atendimento da Segurança Pública (PASP) por forma a serem por estes inteligíveis sem desenvolvimentos técnicos significativos? Caso discorde de qualquer das opções, justifique e/ou apresente soluções alternativas.

A Vodafone partilha da posição expressa pelo ICP-ANACOM segundo a qual se deve procurar garantir a máxima segurança no acesso aos serviços de emergência. Este acesso deverá ser feito preferencialmente através das soluções que reduzam a incerteza relativamente à localização do chamador facilitando a rapidez e eficiência da assistência independentemente da tecnologia sobre a qual o serviço de voz é suportado. Neste sentido os prestadores que detêm numeração geográfica ou numeração móvel têm introduzido progressos significativos na melhoria da informação sobre a localização do chamador que é fornecida aos serviços de emergência. Da mesma forma o elevado número de clientes² a quem foi atribuída numeração nómada "30" estarão já familiarizados com as limitações desta numeração no acesso aos serviços de emergência.

Neste sentido, e face à análise que tem vindo a apresentar na resposta à presente Consulta, a Vodafone defende que deverão ser consideradas outras opções além das 2 apresentadas.

De facto, não identificando nenhuma razão para, no actual contexto de mercado, e apesar da generalização da adopção da tecnologia IP pelas redes públicas de comunicações, se introduzirem

² De acordo com o sítio do ICP-ANACOM foram já atribuídos direitos de utilização de mais de 500.000 números da gama "30", mais de metade dos quais à Zon.

medidas disruptivas da relação entre numeração e os serviços contratados e procurados pelo mercado, a Vodafone defende dever-se considerar uma 3ª opção que represente uma evolução natural do mercado actual. Somente quando não for tecnicamente possível associar o número do chamador ao local de origem da chamada deverá a chamada para o 112 ser marcada sendo essa marcação interpretada pelo PASP como não sendo possível identificar o local de origem da chamada.

Esta "opção 3" baseia-se na defesa de que não deverá existir qualquer restrição à realização de chamadas para o serviço de emergências mantendo-se a natureza fixa, geográfica ou nómada da numeração tal como é hoje e universalmente percebida pelo mercado. Esta opção apresenta as seguintes vantagens:

- i) O chamador continua a poder retirar do número chamado informação sobre a natureza do serviço chamado (fixo, móvel, nómada) bem como da tarifa e custo da comunicação associado;
- ii) Mantém a associação entre a numeração que lhe foi atribuída pelo seu prestador de serviço e informação tão exacta quanto possível sobre o local de origem de uma chamada para os serviços de emergência;
- iii) Na eventualidade de não ser possível associar uma localização tão exacta quanto possível ao número de origem da chamada para o serviço de emergência, o prestador de serviço deverá marcar essa chamada para que a mesma possa ser interpretada pelos serviços de emergência como informação não fidedigna;
- iv) Permite ainda, tal como apresentado no texto da Consulta para a Opção 1, *"associar, por opção comercial e com o imprescindível acordo esclarecido do cliente, a oferta de dois serviços – telefónico acessível ao público (em local fixo ou móvel) e nómada –, impedindo a realização de chamadas a partir de números geográficos ou móveis quando o prestador não pode assegurar a consistência da informação entre o CLI que envia e os elementos indispensáveis para a real localização do chamador, mas viabilizando, em contrapartida, a realização dessas comunicações a partir de números nómadas."*;
- v) Ao manter a associação entre a chamada e um número E.164 que corresponda à natureza do serviço (fixo, móvel, nómada) de onde a chamada foi originada continua a possibilitar-se a realização de chamadas de retorno ("callback") por parte dos serviços de emergência se tal for necessário.

Além da importância de não introduzir alterações significativas ao método actual de tratamento da informação de origem das chamadas feita actualmente pelos serviços de emergência, a Vodafone considera também que as decisões regulatórias devem ter em linha de conta o seu impacto nos sistemas e custos de desenvolvimento suportados pelos prestadores de serviços de comunicações electrónicas. A Vodafone acredita que a opção por si proposta responde a esta dupla preocupação.

Questão 5 – Vê algum impedimento, operacional ou de outra natureza que impeça a implementação das opções propostas?

Que opções técnicas identifica para garantir o controlo de que os números geográficos e móveis são correctamente usados e de que serão os mesmos: (i) automaticamente substituídos no CLI por números nómadas, na originação de chamadas para qualquer destino – opção 1 –, ou (ii) “marcados” como não fidedignos exclusivamente nas chamadas para o 112 – opção 2 –, quando não for possível assegurar a informação de localização que é própria àqueles números?

Quando considera viável a implementação de cada uma das opções? Justifique ou apresente soluções alternativas.

Na resposta à questão anterior a Vodafone defende uma opção distinta daquelas propostas pelo ICP-ANACOM. A opção apresentada pretende manter, sempre que possível, uma relação entre o número do cliente e o local da origem da chamada permitindo sempre a possibilidade de aceder aos serviços de emergência bem como a existência de chamadas de retorno. Nesta opção a Vodafone propõe que, quando não seja possível fornecer informação sobre o local de origem da chamada, deverá a informação enviada aos serviços de emergência ser marcada como localização não disponível.

A opção proposta pela Vodafone, bem como aquelas apresentadas na Consulta, obrigam a desenvolvimentos de sistemas, por parte do operador, ao nível do serviço de rede inteligente (IN) para colocar Informação de localização nas chamadas de emergência.

Somente após a conclusão da consulta e identificação da opção a implementar será possível à Vodafone pronunciar-se com exactidão sobre os impactos operacionais de tal opção bem como do tempo necessário à sua implementação. Realça-se, uma vez mais, a importância de optar por soluções que minimizem quer os impactos nos sistemas dos operadores e serviços de emergência, dos custos a suportar e, finalmente, da relação do cliente com a utilização habitual dos serviços.

Questão 6 – Considera adequado que previamente à introdução das soluções previstas na questão anterior o prestador envie obrigatoriamente ao ICP-ANACOM a informação relevante sobre as mesmas? Caso discorde, justifique.

A Vodafone considera que o Regulador deverá definir somente os objectivos das soluções técnicas adequadas a concretizar um determinado requisito e, num segundo momento, fiscalizar o cumprimento dos objectivos e requisitos ordenados.

Não se antevê qualquer vantagem, quer do ponto de vista dos recursos públicos utilizados pelo ICP-ANACOM na análise das soluções, quer do ponto de vista da desnecessária intervenção na actuação por parte dos destinatários da obrigação de adopção de tais implementações, que seja estabelecida uma obrigação de envio prévio de informação relevante sobre as referidas soluções.

Questão 7 – Identifica alguma dificuldade ou constrangimento em relação com a discriminação das condições de utilização dos números: (i) em função do sentido da comunicação – opção 1 –, (ii) nas chamadas originadas em nomadismo para o 112 – opção 2?

Em caso afirmativo, de que modo pode ser ultrapassada/o?

Do ponto de vista formal identifica alguma medida que convenha ser tomada pelo regulador nesta matéria? Justifique.

A Vodafone defende uma opção distinta daquelas apresentadas.

Considera-se que o Regulador deverá tomar a medida adequada considerando os interesses públicos e constrangimentos referidos na resposta à presente consulta, ou seja, por um lado, a segurança e transparência que devem existir na utilização de serviços de comunicações e, por outro lado, a medida menos gravosa e de mais fácil implementação para garantir um nível de segurança aceitável para o mercado.

Questão 8 – Considera que as medidas suscitadas nas questões 3 a 6 são adequadas e proporcionadas no quadro da implementação da Recomendação da Posição Comum do ERG, nomeadamente no que respeita a: (i) autorização de uso nómada de números geográficos atribuídos a assinantes, (ii) neutralidade tecnológica dos planos de numeração? Justifique.

A opção proposta pela Vodafone privilegia a adopção de princípios de numeração que permitam associar ao número do cliente informação correcta quanto à localização de chamadas para os serviços de emergência. Neste sentido considera-se que o proposto nas questões 3 a 6, embora perfeitamente alinhadas com a Posição Comum, não é o mais adequado para assegurar a correcção da informação de

localização aos serviços de emergência uma vez que, ao generalizar desnecessariamente o conceito de nomadismo, alarga a incerteza sobre a localização das chamadas.

A Vodafone pronunciou-se já, no âmbito da presente Consulta, sobre o seu entendimento relativamente à neutralidade tecnológica dos planos de numeração. Não se partilha assim do entendimento que a alteração da tecnologia de suporte a um dado serviço (associado a um critério de numeração facilmente compreensível e identificável pelos consumidores) tenha que, necessariamente, alterar a natureza desse serviço. Concorda-se, todavia, que existindo a disponibilidade tecnológica esta não deverá restringir os serviços a oferecer. Neste caso, e relativamente ao VoIP, existe já em Portugal uma gama de numeração específica que identifica o serviço enquanto nómada.

A Vodafone não retira das conclusões da Posição Comum relativamente à utilização da numeração que a numeração geográfica tenha que passar a ser nomádica, mas tão-somente que o poderá ser com a adequada autorização. A Posição Comum também refere que disponibilização de nomadismo não impede os Estados Membros de manter o significado geográfico da numeração se for esse o seu desejo. Tal como foi já referido a Vodafone considera prematuro e desnecessariamente disruptivo que tal se considere no presente e, portanto, considera também excessivas as medidas propostas nas questões 3 a 6.

Questão 9 – Concorda com a utilização dos números geográficos do serviço telefónico acessível ao público em local fixo, no âmbito de um serviço VoIP nómada, apenas num contexto de portabilidade (números *ported-in* pelos prestadores de serviços VoIP nómada)? Ou considera que é legítimo que os prestadores dos serviços VoIP nómada também tenham, por direito próprio, a possibilidade de obter por atribuição directa do ICP-ANACOM o direito de utilização dos números geográficos, nas mesmas condições, isto é, só para recepção de chamadas – opção 1 –, para recepção e estabelecimento de chamadas (estas “marcadas” como apresentando informação de localização não confiável) – opção 2? Antecipa alguma dificuldade, nomeadamente quanto à aplicação do Regulamento da Portabilidade, numa ou noutra situação? Justifique.

Questão 10 – Concorda com a exigência, no contexto da questão anterior, da obrigatoriedade de associar, em qualquer caso, a atribuição de um número geográfico à obrigação de residência do cliente na área em causa? Que alternativas identifica? Justifique.

[Resposta conjunta às questões 9 e 10]

Qualquer das soluções propostas pelo ICP-ANACOM retira utilidade à manutenção do conceito de numeração geográfica, tal como existe actualmente. A Vodafone considera que esta abordagem é desnecessariamente disruptiva para os consumidores e para o mercado e não responde a qualquer necessidade de mercado identificada. Por esta razão a Vodafone defende que a tecnologia de suporte não justifica a alteração da natureza do serviço prestado (neutralidade tecnológica) devendo manter-se o carácter fixo, móvel ou nómada de um serviço e da respectiva numeração. A manutenção deste princípio permite, aliás, maior segurança à informação sobre o número chamador nas chamadas para os serviços de emergência.

Questão 11 – Identifica algum constrangimento na disponibilização do acesso ao 112 pelos prestadores de serviços VoIP sem direitos de utilização de números atribuídos? Em caso afirmativo, de que modo pode ser ultrapassado?

A Vodafone considera que não deve ser limitado, em qualquer circunstância, o acesso aos serviços de emergência ainda que a entidade que presta um serviço de comunicações electrónicas não tenha numeração atribuída. Neste caso, será da responsabilidade do prestador assegurar-se que o utilizador está claramente informado sobre os constrangimentos existentes relativamente à localização da origem das chamadas para serviços de emergência.

A forma de assegurar que as entidades descritas disponibilizem acesso ao 112 deverá ser objecto de harmonização comunitária no âmbito das questões que já comentadas na resposta a esta Consulta.

Questão 12 – Que progresso observou na oferta pelos fabricantes de produtos ou equipamentos e/ou desenvolveu na sua rede, nestes últimos quatro anos, no tocante a soluções de localização e encaminhamento, ou métodos para priorização e melhoria da qualidade e disponibilidade do serviço, em chamadas de emergência originadas em clientes de serviços VoIP nómadas? Que solução conhece e pode implementar, nomeadamente em termos de negociações de atributos de QoS entre terminais e com a rede e da definição de prioridade máxima no estabelecimento da chamada?

A Vodafone não identifica, da parte dos fabricantes, qualquer evolução relevante no que respeita à melhoria da qualidade e disponibilidade do serviço em chamadas para o número de emergência.

Questão 13 – Concorda com as obrigações de localização, adequado encaminhamento, priorização e qualidade das chamadas de emergência, bem como de disponibilidade

permanente no acesso ao serviço, aplicáveis aos prestadores de serviços VoIP nómadas, apenas condicionadas à existência de soluções tecnicamente viáveis? Caso discorde, justifique.

Questão 14 – Concorda com a extensão dos direitos referidos acima ((i) contrato com elementos mínimos, (ii) transparência de condições de serviço, (iii) serviço de listas, e (iv) disponibilidade das redes e dos serviços em situações de emergência ou de força maior e acesso ininterrupto aos serviços de emergência) aos utilizadores VoIP de uso nómada? Caso discorde, justifique, para cada um dos direitos mencionados, apresentando eventuais constrangimentos técnicos ou de outra natureza e modo de serem ultrapassados?

(resposta conjunta às questões 13 e 14)

A Vodafone discorda profundamente do princípio subjacente às duas proposta sob análise, nas questões 13 e 14, no sentido de implementar uma obrigação, sujeita a uma condição vaga e/ou indeterminada, apenas para um tipo de operador no mercado.

A necessidade de promoção de condições de igualdade no que se refere às obrigações inerentes à prestação dos serviços de comunicações electrónicas dita a adopção de uma de duas opções de actuação regulatória:

- Ou se considera que as condições de localização, adequado encaminhamento, priorização e qualidade das chamadas de emergência, bem como de disponibilidade permanente no acesso ao serviço, são requisitos fundamentais para garantir a qualidade mínima dos serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público – e, nesse caso, as mesmas não podem ser condicionadas à existência de soluções tecnicamente viáveis para nenhum tipo de prestador;

- Ou se considera que tais condições não são mais requisitos fundamentais para garantir a qualidade mínima dos serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público – e, nesse caso, a adopção das mesmas por parte de qualquer prestador passa a ser optativa, enquanto critério diferenciador da sua oferta num mercado competitivo.

Nestes termos, a Vodafone considera que deve existir um tratamento absolutamente igualitário dos prestadores de serviços de comunicações electrónicas no que se refere aos direitos que são conferidos aos consumidores na prestação dos serviços.

Questão 15 – Identifica algum outro aspecto ou questão que pretenda apresentar ou desenvolver, no âmbito da implementação da Posição Comum do ERG? Justifique.

Sugere-se que a questão do VoIP, numeração associada e o acesso a serviços de emergência seja complementada com a possível adopção do ENUM enquanto forma de endereçamento de tráfego e relativamente ao qual não se tem visto qualquer evolução no debate iniciado há já alguns anos.